

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 28.4, alínea *b*, do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021-DPE/RN e do subitem 13.1, inciso II, alínea *a*, do Contrato Administrativo nº 38/2021-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410018.000448/2024-74 (Id. 24680042).

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foram aplicadas à empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-EPP (CNPJ nº 17.615.848/0001-28) penalidades de multa, na forma do subitem 28.4, alínea *b*, do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021-DPE/RN, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nº 317/2022-DPE/RN, totalizando a quantia de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos), bem assim com base no subitem 13.1, inciso II, alínea *a*, do Contrato Administrativo nº 38/2021-DPE/RN, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nº 534/2022-DPE/RN, no importe de R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), combinado, ainda, com o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-D59SIYOH00-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-D59SIYOH00-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 004/2023-CGDP, de 19 de março de 2024.

Reapraza a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Extremoz/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Lajes/RN;

RESOLVE:

Art. 1º REAPRAZAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado que estava prevista para o dia 21 de março de 2024, conforme Portaria nº 002-CGDP/2024, publicada em 31 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Estado, para realizar-se no dia 25 de março de 2024, mantendo-se os demais termos da Portaria nº 002- CGDP/2024.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-DATPI33794-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-DATPI33794-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 056/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, a se realizar no dia 22 de março de 2024, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410018.000355/2024-40. Assunto: Alteração da Resolução nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410013.002767/2024-64. Assunto: Proposta de regulamentação sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos casos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410018.000545/2024-67. Assunto: Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-M9FQ9SZIUU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-M9FQ9SZIUU-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 57/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de nº 08/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.056.231/0001-91, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, incluindo possíveis prorrogações, que tem como objeto a confecção, o fornecimento e a montagem de móveis a fim de atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 84.525-6;

IV – Fiscal do contrato substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato.

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (cento e oitenta) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-XDSL08LSO4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-XDSL08LSO4-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 08/2024 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.056.231/0001-91, com representação estabelecida à Av. Heráclito Graça, 126, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-060, neste ato representada por Maria Heliane Batista Bessa, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.633.623-\*\*.

Objeto: Confecção, fornecimento e montagem de móveis a fim de atender às necessidades desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Valor da Contratação: O valor do contrato é de R\$ 180.230,58 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), cuja especificação consta devidamente exposta no item 2.1 do instrumento contratual.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em geral.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 36/2023-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410018.000244/2024-33, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Natal/RN, 19 de março de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN  
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

MARIA HELIANE BATISTA BESSA  
APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
CNPJ N. 09.056.231/0001-91

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-46NRR8S62A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-46NRR8S62A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 30/2023– DPE/RN

Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 30/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa GLC Negócios e Incorporações Ltda.

Objeto: a alteração da informação da dotação orçamentária constante da Cláusula Décima Segunda, item 12.1, do Contrato Administrativo n. 30/2023 – DPE/RN, passando a vigorar com a indicação da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.10 Locação de Imóveis Pessoa Jurídica.

Fundamentação Legal: artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do Contrato Administrativo n. 30/2023 – DPE/RN, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Natal/RN, 19 de março de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-V81R0IVUGK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-V81R0IVUGK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 299/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para o período de 1º a 30 de abril de 2024, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000970/2024-56;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 30 de abril de 2024, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-MQ3H967NM6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-MQ3H967NM6-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 15/2024 – SDPGE, 19 de março de 2024.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

1.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024 (ampla concorrência):

1	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
	Arthur Vinícius de Lima Fernandes	Deferida	96,23	100	100	100	9,736
2	Ingrid Silveira de Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,442
3	Luana Olímpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,320
4	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	Deferida	89,00	100	100	100	9,230*
5	Milena de Araújo Costa	Deferida	89,00	100	100	100	9,230**
6	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	Deferida	86,10	100	100	100	9,027
7	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,79	100	100	100	9,005
8	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Deferida	98,00	100	100	0	8,860
9	Louise de Almeida Motooka	Deferida	81,60	100	100	100	8,712
10	Renata Campelo Assunção	Deferida	79,94	100	100	100	8,596
11	Monique de Souza Martins	Deferida	79,50	100	100	100	8,565
12	Sara Regina Rodrigues da Silva	Deferida	79,30	100	100	100	8,551
13	Nathanael Isaac de Oliveira Fernandes	Deferida	93,56	100	0	100	8,549
14	Túlio Martins Lima de Melo	Deferida	91,79	100	0	100	8,425
15	Antunes Moises Brito dos Santos	Deferida	91,70	100	100	0	8,419
16	Jasmine Barreto de Oliveira	Deferida	90,87	100	0	100	8,361
17	Maria Beatriz Ferreira da Silva	Deferida	90,67	100	0	100	8,347
18	Pedro Henrique Medeiros Colares	Deferida	90,06	100	100	0	8,304
19	Ana Carla de Melo e Silva	Deferida	89,77	100	100	0	8,284
20	Lucas Vinícius Marinheiro Barros	Deferida	89,52	100	0	100	8,266
21	Mariana Limeira Mecnas	Deferida	89,43	100	0	100	8,260
22	Davi Ribeiro Ferreira	Deferida	89,20	100	100	0	8,244
23	Emmanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230** *
24	Gabriel Antônio Gonçalves Coelho Lira	Deferida	88,56	100	0	100	8,199
25	Gabrielle Santos Bezerril	Deferida	88,25	100	0	100	8,177

\*D.N.: 30/12/1995

\*\*D.N.: 16/11/1997

\*\*\*Candidato com deficiência

2. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

2.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 12, ambos do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

1	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
	Emmanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,00	100	100	0	8,230

3. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024.

26	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média
	Ailda Bezerra Da Silva E Souza	Não classificado(a)	88,00	100	0	100	8,160
27	Cintha Maria Da Cruz Silva	Não classificado(a)	87,61	100	100	0	8,133
28	Ana Raquel De Sousa Sales	Não classificado(a)	87,60	100	100	0	8,132
29	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,14	100	0	100	8,100
30	Livia Buenano Uchôa Correia	Não classificado(a)	71,90	100	100	100	8,033
31	Rochelly Eleonora Silva De Barros	Não classificado(a)	86,00	100	100	0	8,020
32	Alice Raquel Neves Ortiz	Não classificado(a)	85,49	100	0	100	7,984
33	Geilza Gomes De Lima Rocha	Não classificado(a)	85,00	100	100	0	7,950
34	Dalglish Barbosa Ferreira	Não classificado(a)	84,87	100	100	0	7,941
35	Ana Beatriz Santos Umbelino De Farias	Não classificado(a)	84,60	100	100	0	7,922
36	Alana Maria Da Costa Santos	Não classificado(a)	82,96	100	0	100	7,807
37	Thais Da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,60	100	0	0	7,762
38	Luciana Raphaela De Aguiar Freitas	Não classificado(a)	82,10	100	100	0	7,747
39	Maria Cristina Régio Moraes	Não classificado(a)	81,50	100	100	0	7,705
40	Fernanda Cabral Martins	Não classificado(a)	80,95	100	100	0	7,667
41	Júlia Vianna Pessoa	Não classificado(a)	79,30	100	100	0	7,551
42	Matheus Grangeiro De Sá Magalhães	Não classificado(a)	78,50	0	100	100	7,495
43	Izabely Araújo Câmara	Não classificado(a)	78,30	100	100	0	7,481
44	Allana Laryssa Fargino Gomes	Não classificado(a)	78,20	100	0	100	7,474
45	Eduardo Andrade Galvincto Rodrigues	Não classificado(a)	91,60	0	0	100	7,412
46	Karen Julianna Fernandes Da Rocha	Não classificado(a)	76,90	100	100	0	7,383*
47	Wladson Arimatéia Tavares De Oliveira	Não classificado(a)	76,90	100	100	0	7,383*
48	Amanda Pontes Nunes Carlos	Não classificado(a)	91,07	100	0	0	7,375
49	Vinícius Pimentel Cavalcanti De Oliveira	Não classificado(a)	76,50	100	0	100	7,355
50	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90,58	100	0	0	7,341
51	Paloma Alves De Paula	Não classificado(a)	90,10	100	0	0	7,307
52	Drego Da Silva Mendonça	Não classificado(a)	75,60	100	100	0	7,292
53	Victória Carolina Teixeira De Souza	Não classificado(a)	88,40	0	0	100	7,188

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 20 de março de 2024

54	Marta Grangeiro De Sá Magalhães	Não classificado(a)	73,90	100	100	0	7,173
55	Magnum Severo Melo De Souza	Não classificado(a)	73,30	100	100	0	7,131
56	Elson Martiniano De Lima Filho	Não classificado(a)	87,08	100	0	0	7,095
57	Gislaine Santos De Brito	Não classificado(a)	85,20	100	0	0	6,964
58	Rosângela Maria De Souza Batista	Não classificado(a)	85,10	100	0	0	6,957
59	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,60	100	0	0	6,922
60	Smyrna Renata Cordeiro Medeiros	Não classificado(a)	69,70	100	100	0	6,879*
61	Mateus Da Silva Almeida	Não classificado(a)	83,70	100	0	0	6,859*
62	Dário Ribeiro De Carvalho	Não classificado(a)	83,40	100	0	0	6,838
63	Matheus Hudson Brito Abrantes	Não classificado(a)	83,36	0	100	0	6,835
64	Ana Flávia Rosendo De Melo	Não classificado(a)	82,60	100	0	0	6,782
65	Ingrid Maria De Santana Silva	Não classificado(a)	82,40	100	0	0	6,768
66	Frangleyse De Souza Lopes	Não classificado(a)	80,90	0	100	0	6,663
67	Maria Eligiane Sobrinho	Não classificado(a)	80,60	100	0	0	6,642
68	Leandro Batista Martins Da Silva	Não classificado(a)	80,10	100	0	0	6,607*
69	Rebeca Brito De Macedo	Não classificado(a)	80,10	100	0	0	6,607*
70	Patrícia Ilahra Virgolino Do Nascimento Queiroz	Não classificado(a)	79,21	0	100	0	6,544
71	Brenda Caroline Santana Da Silva	Não classificado(a)	78,00	100	0	0	6,460
72	Luan Gomes Da Silva	Não classificado(a)	90,10	0	0	0	6,307
73	Nemezio Lôbo Tomé	Não classificado(a)	75,00	0	100	0	6,250
74	Ludmilla Ramos Da Silva Silva	Não classificado(a)	74,40	0	100	0	6,208
75	Elizabete Felipe Freire	Não classificado(a)	74,30	0	100	0	6,201
76	Alison De Melo Silva	Não classificado(a)	74,00	100	0	0	6,18
77	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a)	73,80	100	0	0	6,166
78	José Alexandre Lima Neto	Não classificado(a)	73,00	0	0	100	6,110
79	Aline Amaral Da Silva	Não classificado(a)	70,70	0	0	100	5,949
80	Alana Karla Ferreira Da Silva	Não classificado(a)	67,00	100	0	0	5,690
81	Laura Sol Ananias Alves	Não classificado(a)	80,80	0	0	0	5,656
82	Júlia Brenda Diniz Costa	Não classificado(a)	80,70	0	0	0	5,649
83	Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado(a)	78,70	0	0	0	5,509*
84	Daniely Silva De Medeiros	Não classificado(a)	78,70	0	0	0	5,509*

\* posição definida pelo critério de desempate do art. 12, II, 3, do Edital (candidato/a de maior idade)

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, item 2, do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P \* 1)]/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 12 do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024:

Candidato	Motivo do indeferimento
01 Ana Beatriz Lopes de Melo	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
02 André Luís Pereira Munguba	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
03 Brenda Borba dos Santos Neris	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
04 Cássio Alan Santos de Aquino	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
05 Danúbia Moreno de Souza	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
06 Edilson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
07 Herminia Boracini Bichinin Costa Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, §2º, 2, do Edital
08 Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 9º, caput, do Edital
09 Juliana de Menezes da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
10 Laura Câmara Nascimento de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
11 Leon Viktor de Melo Lopes	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
12 Letícia Pinto Brito	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
13 Lílian Priscila Nicácio Evaristo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital
14 Lívia Carla Fernandes Cabral de Araújo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9º, § 2º, 2, do Edital

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

15	Maria Eduarda Roberto de Sena Lima	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
16	Maria Izabel Miranda	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
17	Mel Marques da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
18	Natália Arlene Alves Nobre de Queiroz	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
19	Nicolly Fernanda Félix Melo	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
20	Rafael Roberto Oliveira da Silva	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
21	Renata Emanuele de Araújo Nogueira	Impossibilidade de aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
22	Samantha de Mendonça e Cunha	Não enviou histórico com índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
23	Valéria Carvalho de Macêdo Cruz	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital
24	Larissa Sarthour Gomes da Silva	Histórico com horas a integralizar, não sendo possível aferir se o índice de desempenho acadêmico foi da ocasião da finalização do curso. Inobservância do art. 9.º, § 2º, 2, do Edital

5. Disposições finais:

5.1. Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: estagiosedeadm@dpe.rn.def.br.

5.1.1. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

5.2. O resultado final das Etapas 1 e 2 da Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 19 de março de 2024.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-WX4U0VDNWS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-WX4U0VDNWS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 307/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença maternidade concedida à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para o período compreendido entre 30 de janeiro de 2024 a 28 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000487/2024-71;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 a 30 de abril de 2024, a Defensoria Pública de Canguaretama/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-VZTC04XEE4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-VZTC04XEE4-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 305/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedida à Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para o período de 1º a 10 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000997/2024-49;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para os dias 11 e 12 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000997/2024-49;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 12 de abril do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-4NBIRM0ATM-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-4NBIRM0ATM-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 304/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 8 a 26 de abril de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410010.000757/2024-14;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 8 a 26 de abril de 2024, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-4YFCRUTPZU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-4YFCRUTPZU-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 01.2024 – DPE/NSM, de 19 de março de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023-CSDP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023 E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DA DPE DE SÃO MIGUEL/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA. REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I - DAS VAGAS

Art. 1º Será formado cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação, denominados de residentes, havendo classificação até o(a) 20º colocado(a), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§ 3º. Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

- declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- enviar digitalizado em formato PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

#### II - DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será exercida de forma, preferencialmente, presencial, mas permitida a forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, com redação dada pela Resolução Nº 297/2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não possuem faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 3 (três) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(a) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio; II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação; IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 22 de março de 2024 a 05 de abril de 2024, de forma gratuita, por meio do e-mail [saomiguel@dpe.rn.def.br](mailto:saomiguel@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições via formulário recebidas até às 23h59m do dia 05 de abril de 2024, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar um e-mail para [saomiguel@dpe.rn.def.br](mailto:saomiguel@dpe.rn.def.br), com o assunto "1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DA DPE DE SÃO MIGUEL/RN, informando, no corpo do e-mail, o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado do RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e
- 3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar e
- e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

### IV - DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória) consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.



# Diário Oficial



# Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto
--	-----	------------	---

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

- Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir.

Nota da avaliação curricular =  $((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

- Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.
- Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
- Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio. Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 19 de março de 2024.

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa

Defensor Público do RN Coordenador do Núcleo de São Miguel

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-61ARRPOP3M-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-61ARRPOP3M-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 302/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, ministrar aula/palestra na disciplina de “Carreiras Jurídicas”, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), campus central de Natal/RN, no dia 18 de março de 2024, das 10h40 às 12h20.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-MVNE9AMD7A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-MVNE9AMD7A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 292/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Servidora Pública KALINE GOMES GONÇALVES, matrícula 214.215-5, Chefe de Gabinete, para os dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000950/2024-85;

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Servidora Pública KALINE GOMES GONÇALVES, matrícula 214.215-5, Chefe de Gabinete, para o período de 1º de março de 2024 a 27 de agosto do corrente ano, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000945/2024-72;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública LUCIANE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 215.334-3, para substituir, cumulativamente com o exercício das suas atribuições ordinárias, o cargo de Chefe de Gabinete, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2024 a 27 de agosto do corrente ano, em todas as atribuições legais, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 735/2023.

Art. 2º. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-VOPI0W3Z7W-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-VOPI0W3Z7W-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 300/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 30 de abril do ano em curso, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-DRHGIGBC0G-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-DRHGIGBC0G-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 310/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 05/2024 – NUDECA com a informação do afastamento, remetido pelo Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 27 de março de 2024, a Portaria de nº 169/2024 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2024, edição de nº. 15.613, que designou o Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, do período de 1º a 31 de março de 2024, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-W5D909C3Z8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-W5D909C3Z8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 301/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 22 de abril de 2024 a 6 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000871/2024-74;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 22 de abril de 2024 a 6 de maio do ano em curso, a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-VU9F00IOT0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-VU9F00IOT0-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

### SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 01 de 2024 - DPESA, de 20 de março de 2024

O NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021 – CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de graduação em direito, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstata à inscrição no concurso.

§ 7º Para concorrer a uma das vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá no ato da inscrição:

- Declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- Apresentar no ato da inscrição laudo médico original ou cópia simples deste expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não apresentar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.

§ 1º Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública.

§ 1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

§ 7º A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial;

§ 8º A possibilidade de estágio em regime remoto dependerá de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 5º Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

- Estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- Ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- Titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- Estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- Estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

- O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

Art. 7º É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§ 1º Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão realizadas através do e-mail: [santoantonio@dpe.rn.def.br](mailto:santoantonio@dpe.rn.def.br), no período de 25 de março a 05 de abril de 2024.

§ 1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 05 de abril de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM SANTO ANTÔNIO”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizadas fornecida pela instituição de ensino;
- Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;
- Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias.

§ 3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado de Alistamento Militar; e
- Passaporte.

Art. 12. A inscrição será GRATUITA.

Art. 13. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) O candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) O candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório	
Estágio durante curso de graduação com duração mínima de seis meses.	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou de declaração emitida pela instituição concedente incluindo a carga horária e o período de duração do estágio.	
Participação	com	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão			instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.
---	--	--	---

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 8) + (N.E.G. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Até o 20º colocado selecionado na etapa de avaliação curricular será oportunamente convocado para entrevista, a ser realizada de forma remota, em plataforma a ser indicada, a data da entrevista será divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado final da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. Os recursos devem ser interpostos pelo (a) candidato (a) por e-mail, ao seguinte endereço: [santoantonio@dpe.rn.def.br](mailto:santoantonio@dpe.rn.def.br).

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 20. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 21. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 20 de março de 2024.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO

Defensor Público do Estado do RN

Coordenador do Núcleo de Santo Antônio/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-EZWSIFL0PC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-EZWSIFL0PC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 309/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 1º a 15 de abril de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 06410018.001114/2024-18;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 15 de abril de 2024, a 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-53Z9RZ8FKY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-53Z9RZ8FKY-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 308/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença maternidade concedida à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para o período compreendido entre 30 de janeiro de 2024 a 28 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000487/2024-71;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 15 de abril de 2024, a Defensoria Pública de Canguaretama/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-E2LAIP4R6O-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-E2LAIP4R6O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024

## SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 303/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 15 de abril de 2024 a 14 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 06410018.001030/2024-84;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 de abril de 2024 a 14 de maio do ano em curso, a 1ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15630

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de março de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-DX1DIKQ1LK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

JHRN9CVMIM-DX1DIKQ1LK-P2TH9ZW2VI

